CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B. .....

.....

§ 9º A aplicação dos valores previstos no inciso V do § 1º e no § 6º poderá ser cumprida por meio da centralização dos aportes *no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, conforme disposto em regulamento do Poder Executivo Federal.* " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT é um fundo de natureza financeira, que tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País. Com a aprovação da Lei Complementar nº 177/2021, foi vedada a imposição de quaisquer limites à execução da programação orçamentária e financeira relativa às fontes vinculadas do Fundo. Assim, consolidou-se como o principal instrumento público de financiamento de ciência, tecnologia e inovação no Brasil.

Dessa forma, se faz necessário estabelecer na Lei do REDATA, a definição clara do FNDCT como o fundo recebedor dos aportes de investimentos para a política de datacenters, visto que se trata de uma medida que busca angariar investimentos para o desenvolvimento tecnológico e soberania do país.

LexEdit
CD254057909100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254057909100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

A proposta apresentada encontra-se alinhada a políticas públicas de desenvolvimento industrial e inovação, bem como com estratégias de segurança para infraestrutura crítica, garantindo que o setor nacional de tecnologia se mantenha competitivo frente a desafios globais. Assim, a alteração sugerida atende ao objetivo central da norma de fortalecer o ecossistema nacional e estimular a inovação, assegurando benefícios econômicos e tecnológicos de longo prazo para o país.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado André Figueiredo
(PDT - CE)
Deputado Federal

LexEdit
CD254057909100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254057909100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo